



Conselho Internacional do Café
126.^a sessão (extraordinária)
Sessão virtual
4 e 5 junho 2020
Londres, Reino Unido

Obstáculos ao consumo: Medidas tarifárias e não tarifárias e seu impacto no setor cafeeiro

Relatório preliminar

Antecedentes

1. No âmbito do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 e, em particular, do Artigo 24 do Acordo (Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo), os Membros reconhecem a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e de evitar novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo. Nesse contexto, o Diretor Executivo preparará periodicamente um estudo dos obstáculos ao consumo, a ser examinado pelo Conselho.
2. Face ao impacto crescente de medidas não tarifárias, e com base em informações recebidas dos Membros e de organizações especializadas como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), a OIC expandiu seus relatórios, que tradicionalmente se concentravam em impostos e tarifas referentes a importações, exportações e comércio interno, para que eles passem a incluir medidas não tarifárias¹ e, especificamente, medidas sanitárias e fitossanitárias (SFSs) e obstáculos técnicos ao comércio (OTCs).
3. Este documento contém informações atualizadas sobre as medidas tarifárias e não tarifárias que afetam o setor cafeeiro, isto é, que incidem sobre o café nas formas verde, torrado e solúvel.

¹ Para a UNCTAD, medidas não tarifárias em geral são definidas como medidas de política não incluídas entre as tarifas aduaneiras comuns que potencialmente tenham um efeito econômico sobre o comércio internacional de mercadorias, alterando as quantidades negociadas, os preços ou ambos (UNCTAD/DITC/TAB/2009/3).

4. Segundo o Artigo 24 do [AIC de 2007](#) e do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos ([ICC-102-10](#)), os Membros devem manter a Organização a par de mudanças na tributação do café. Informações sobre mudanças relativas a barreiras não tarifárias, em especial as relativas a SFSs e OTCs, são periodicamente reportadas à OMC e serão integradas nos relatórios da OIC.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento e peça aos Membros que reportem à Secretaria mudanças que haja em matéria de medidas tarifárias e não tarifárias.

OBSTÁCULOS AO CONSUMO: MEDIDAS TARIFÁRIAS E NÃO-TARIFÁRIAS E SEU IMPACTO NO SETOR CAFEIEIRO

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Medidas tarifárias e não tarifárias que afetam a produção, o comércio e o consumo são adotadas e obedecidas em todos os países Membros da OIC e em países não membros. Os países exportadores e importadores têm diversos tipos de medidas que, em diferentes escalas, afetam o café. O presente relatório atualiza o documento ICC-120-8, que, mostrando a situação das medidas tarifárias em países e exportadores e importadores, foi distribuído em setembro de 2017 e que agora é expandido para incluir medidas sanitárias e fitossanitárias e padrões e regulamentos técnicos relativos à produção, comércio e consumo de café, assim como outras medidas de política. Após recebimento de atualizações pelos Membros da OIC, planeja-se apresentar o relatório final na sessão do Conselho Internacional do Café de setembro de 2020.

2. Este relatório cobre:

- I. Medidas tarifárias que abrangem o café nos países exportadores
- II. Medidas tarifárias que abrangem o café nos países importadores
- III. Medidas não tarifárias nos países exportadores e importadores
- IV. Conclusão

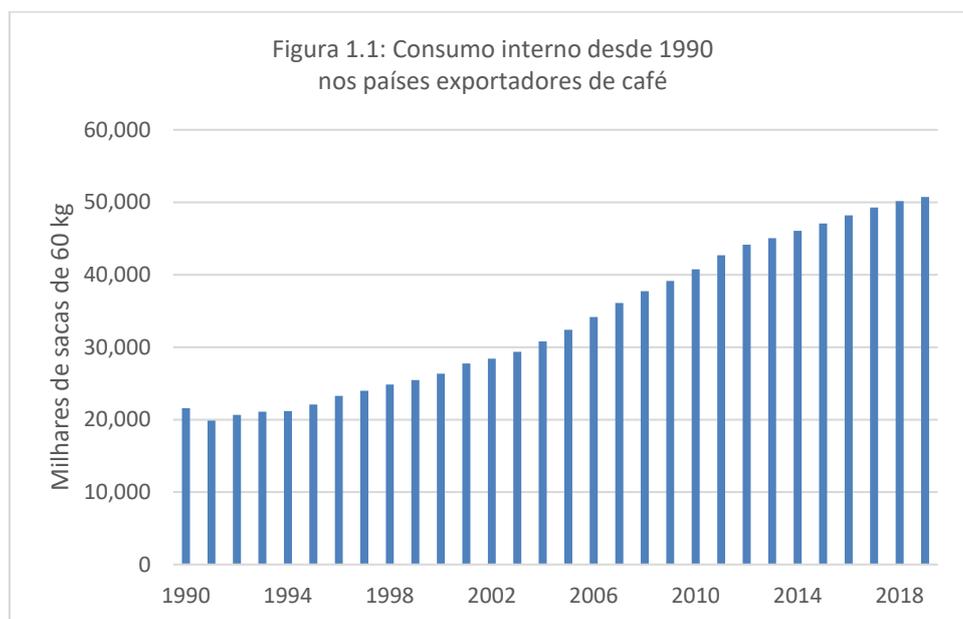
I. MEDIDAS TARIFÁRIAS QUE ABRANGEM O CAFÉ NOS PAÍSES IMPORTADORES

I.1 Comércio e consumo de café nos países exportadores

3. Embora a grande maioria das exportações de café se destine a países não produtores, há também um comércio vibrante entre países exportadores e reexportações dos países importadores aos países exportadores.

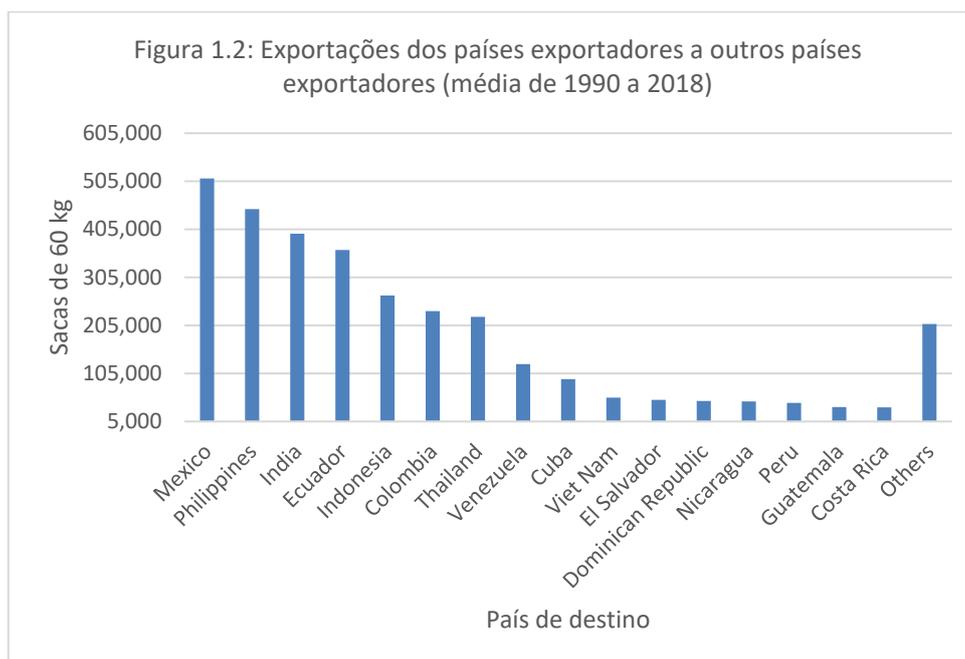
I.1.1 Consumo interno

4. O consumo interno nos países exportadores de café cresceu de forma significativa, passando de 21,6 milhões de sacas de 60 kg em 1990 a mais de 50,6 milhões em 2019, a uma taxa média anual de crescimento de 3% (figura 1.1). Além disso, o consumo baixo per capita em quase todos os países exportadores sugere um potencial considerável, ainda não explorado, para o aumento do consumo interno. Em muitos desses países vê-se uma expansão rápida da população de classe média, que adota a cultura do consumo de café.



1.1.2 Comércio de café entre países exportadores

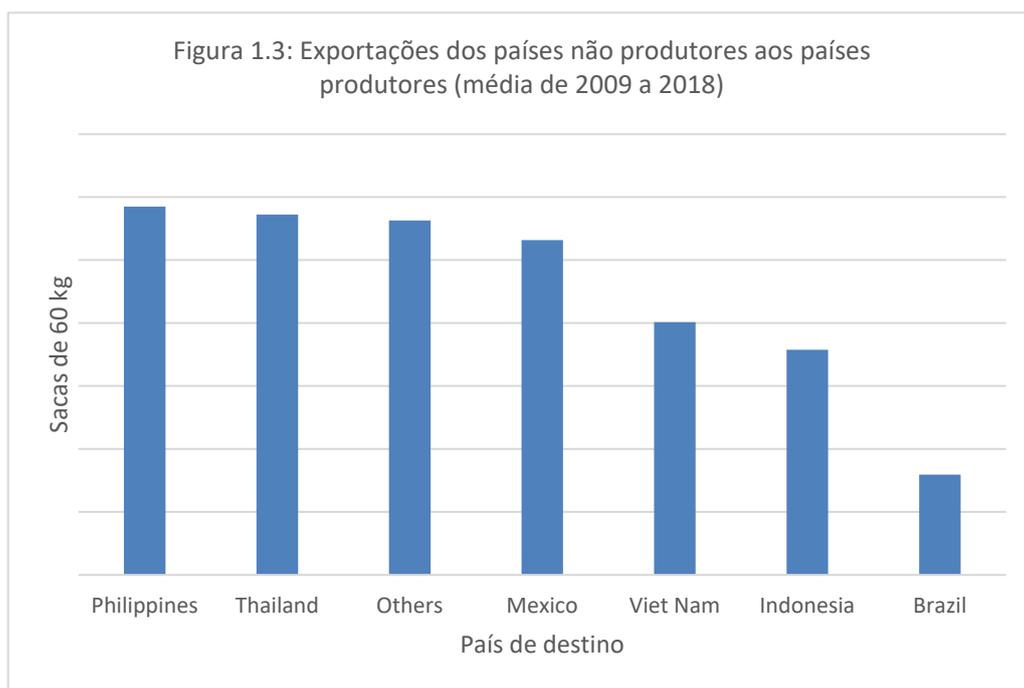
5. O comércio de café entre os países exportadores aumentou expressivamente nas últimas três décadas. O volume total das exportações de café com destino a outros países exportadores era estimado em 9,8 milhões de sacas de 60 kg em 2018, em contraste com 61.916 sacas em 1990, registrando uma taxa média anual de crescimento de 19,8% nos últimos 28 anos. A figura 2.2 mostra a média das exportações anuais de todas as formas de café dos países exportadores a outros países exportadores no período de 1990 a 2018. Os destinos mais importantes são o México, as Filipinas, a Índia, o Equador, a Indonésia, a Tailândia e a Colômbia.



1.1.3 Reexportações dos países importadores aos países exportadores

6. Como se indica acima, embora a maior parte do café exportado dos países produtores se destine a mercados tradicionais ou emergentes, tem havido um aumento do comércio entre os próprios países exportadores, por outro lado, e, por outro lado, das reexportações dos países importadores aos países exportadores.

7. Os países importadores reexportam todas as formas de café (verde, solúvel e torrado) aos países exportadores. As reexportações de solúvel responderam por 64,4% do total das reexportações aos países produtores, em média, nos últimos 10 anos. Esse fluxo físico de café dos países importadores aos exportadores foi de mais de 2,3 milhões de sacas em 2018. A média dos últimos 10 anos foi de 1,6 milhão de sacas por ano, com as Filipinas, a Tailândia, o México, o Vietnã, a Indonésia e o Brasil importando os maiores volumes de café procedente dos países importadores (figura 1.3).



8. As figuras 1.2 e 1.3 mostram que os volumes do fluxo das exportações tanto entre os países exportadores e importadores quanto entre os próprios países exportadores são expressivos. O fluxo entre estes últimos pode ser influenciado por medidas tarifárias e não tarifárias da mesma forma como o fluxo tradicional do comércio entre os exportadores e os importadores.

I.2 – MEDIDAS TARIFÁRIAS NOS PAÍSES EXPORTADORES

1.2.1 – Impostos de exportação

9. Por muitos anos, justificava-se a tributação da exportação de commodities com base no fato de que os sistemas de administração tributária em muitos países exportadores eram ineficientes e as exportações proporcionavam uma boa oportunidade de arrecadar impostos com facilidade. Mesmo que não contrariem as regras da Organização Mundial do Comércio, esses impostos de exportação podem representar um risco significativo de distorção do comércio. Eles são considerados um obstáculo ao crescimento do mercado, pois inevitavelmente se traduzem em discrepâncias entre preços de porteira de fazenda e de exportação, com isso tornando os produtores dos países que os adotam menos competitivos que seus pares nos países sem esse tipo de tributação.

10. Os impostos de exportação podem ser divididos em três categorias principais: uma parcela do valor (imposto ad valorem); uma importância fixa por unidade; e um imposto progressivo, que aumenta ou diminui de acordo com mudanças no comércio internacional (quadro 1).

Quadro 1: Impostos sobre exportações de café nos países exportadores

País	Exportações de café verde	Exportações de café torrado	Exportações de café solúvel
Angola	3% do valor FOB	3% do valor FOB	3% do valor FOB
Camarões	75 FCFA/kg	0%	0%
Costa Rica	1,50%	0%	0%
Côte d'Ivoire	76FCFA/kg	0%	0%
Equador	2% do valor FOB	2% do valor FOB	0%
Filipinas	40%	40%	40%
Togo	Imposto de 60 CFA/kg	0%	0%

Fontes: Conselho do Café & do Cacau, Côte d'Ivoire (2020); CCFCC, Togo (2020); ONCC, Camarões (2020); documento ICC-120-8 da OIC; "Coffee strategy road map-2017-2022", Filipinas

11. Os dados disponíveis mostram que só sete países exportadores continuam a tributar as exportações de café, os maiores impostos sendo os cobrados pelas Filipinas (40% sobre café verde, torrado e solúvel). Os outros países são Angola (3% do valor FOB das exportações de café verde), a Costa Rica (1,5% sobre as exportações de café verde) e o Equador, que aplica um imposto de exportação de 2% sobre o café verde e o torrado, mas nenhum sobre o café solúvel. No Togo, um imposto de FCFA60/kg sobre as exportações de café verde é cobrado para apoiar o setor cafeeiro. Os Camarões e a Côte d'Ivoire cobram valores fixos de FCFA75/kg e FCFA76/kg, respectivamente, sobre as exportações de café verde, mas não tributam as exportações de café torrado ou solúvel.

1.2.2 Tarifas de importação

12. Muitos países em desenvolvimento ainda empregam medidas tarifárias como forma de arrecadar recursos para seus orçamentos nacionais. Tarifas sobre importações também são empregadas para proteger empresas domésticas da competição estrangeira. Os países exportadores importam todas as formas de café (verde e processado) dos outros países exportadores, bem como dos países importadores. O quadro 2 contém informações sobre tarifas que incidem sobre as exportações de países exportadores selecionados.

Quadro 2: Tarifas sobre importações de café em países exportadores selecionados

		Café verde	Café verde	Café torrado	Café torrado	Sucedâneos do	Impostos de
		não descafeinado	descafeinado	não descafeinado	descafeinado	café**	consumo
	Código de produto do SH	0901-11	0901-12	0901-21-10	0901-22-00	0901-90	IVA (padrão)
	País						
1	Angola (2019)*	50%	50%	50%	50%	50%	14%
2	Bolívia (2018)	15-20%	15%	15-40%	20%	20%	13%
3	Brasil (2019)	10%	10%	10%	10%	10%	17-25%
4	Burundi (2019)	25%	25%	25%	25%	25%	18%
5	Camarões (2019)	5-30%	30%	30%	30%	30%	19.25%
6	Rep. Centro-Africana (2016)	5-30%	30%	30%	30%	30%	19%
7	Colômbia (2019)	10%	10%	15%	15%	20%	19%
8	Congo, Rep. Dem. do (2016)	5%	5%	20%	20%	20%	20%
9	Costa Rica (2019)	9-14%	14%	14%	14%	14%	13%
10	Côte d'Ivoire (2019)	10%	20%	20%	20%	20%	18%
11	Cuba (2019)	5-30%	10%	30%	10%	10%	20%
12	Equador (2018)	10-15%	15%	15-30%	30%	30%	12%
13	El Salvador (2018)	10-15%	15%	15%	15%	15%	13%
15	Gabão 92019)	5-30%	30%	30%	30%	30%	18%
16	Gana (2019)	10%	10%	20%	20%	20%	3%
17	Guatemala (2012)	10-15%	15%	15%	15%	15%	12%
18	Honduras (2018)	10-15%	15%	15%	15%	15%	
19	Índia (2018)	100%	100%	100%	100%	100%	12-28%
20	Indonésia (2018)	5%	5%	20%	20%	5%	10%
21	Quênia (2019)	25%	25%	25%	25%	25%	16%
22	Libéria (2019)	10%	10%	20%	20%	20%	
23	Madagáscar (2019)	20%	20%	20%	20%	20%	
24	Maláui (2017)	25%	25%	25%	25%	25%	
25	México (2019)	20%	20%	45%	45%	45%	16%
26	Nepal (2018)	20%	20%	30%	30%	30%	13%
27	Nicarágua (2019)	10-15%	15%	15%	15%	15%	

		Café verde não descafeinado	Café verde descafeinado	Café torrado não descafeinado	Café torrado descafeinado	Sucedâneos do café**	Impostos de consumo IVA (padrão)
	Código de produto do SH	0901-11	0901-12	0901-21-10	0901-22-00	0901-90	
	País						
28	Panamá (2019)	30%	30%	54%	54%	30%	7%
29	Papua-Nova Guiné (2019)	25%	25%	25%	25%	25%	
30	Peru (2018)	11%	11%	6-11%	6%	6%	16%
31	Filipinas (2019)	40%	40%	40%	40%	40%	12%
32	Ruanda (2019)	25%	25%	25%	25%	25%	
33	Serra Leoa (2019)	10%	10%	20%	20%	20%	
34	Tanzânia (2019)	35%	35%	35%	35%	35%	18%
35	Tailândia (2019)	90%	90%	90%	90%	90%	7%
37	Togo (2019)	10%	10%	20%	20%	20%	18%
38	Uganda (2019)	25%	25%	60%	60%	60%	18%
39	Venezuela (2016)	10%	10%	10%	10%	10%	15%
40	Vietnã (2018)	15%	20%	30%	30%	30%	10%
41	Iêmen (2016)	25%	25%	25%	25%	25%	2%
42	Zâmbia (2016)	25%	25%	25%	25%	25%	16%
43	Zimbábue (2017)	40%	40%	40%	40%	40%	15%

Notes: * Data entre parênteses mostra o ano das últimas informações disponíveis

** Palha e casca de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção

Fontes: Informações recebidas pela OIC dos países Membros

Organização Mundial do Comércio

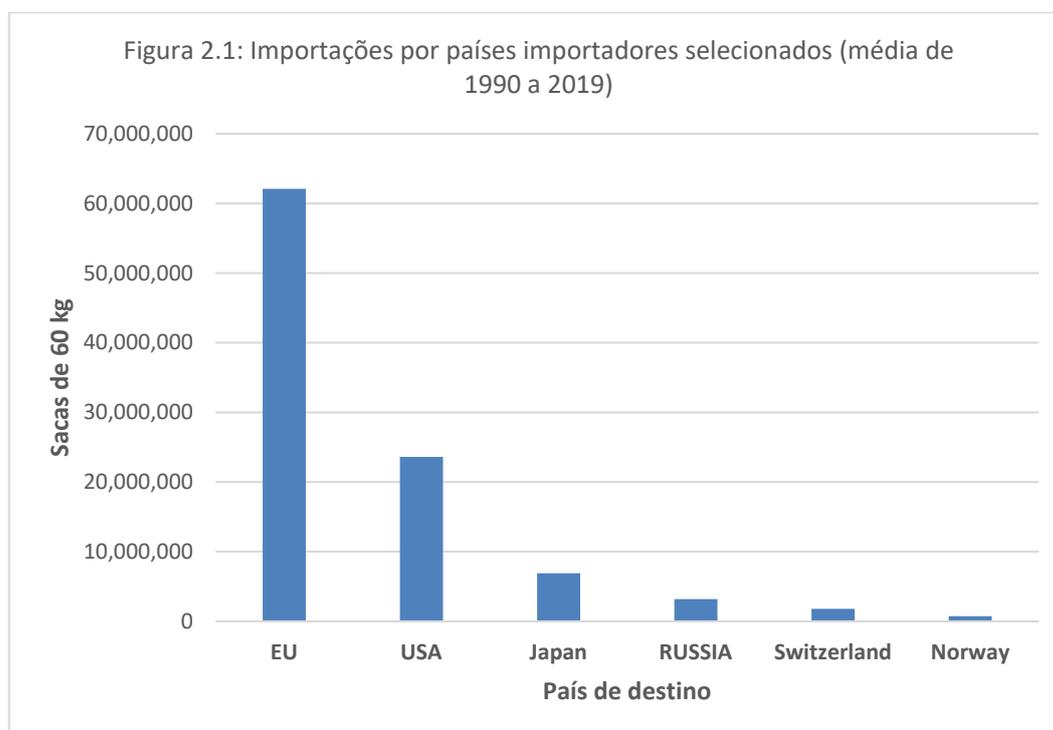
Bancos Regionais de Desenvolvimento (BAfD, BAD, BID)

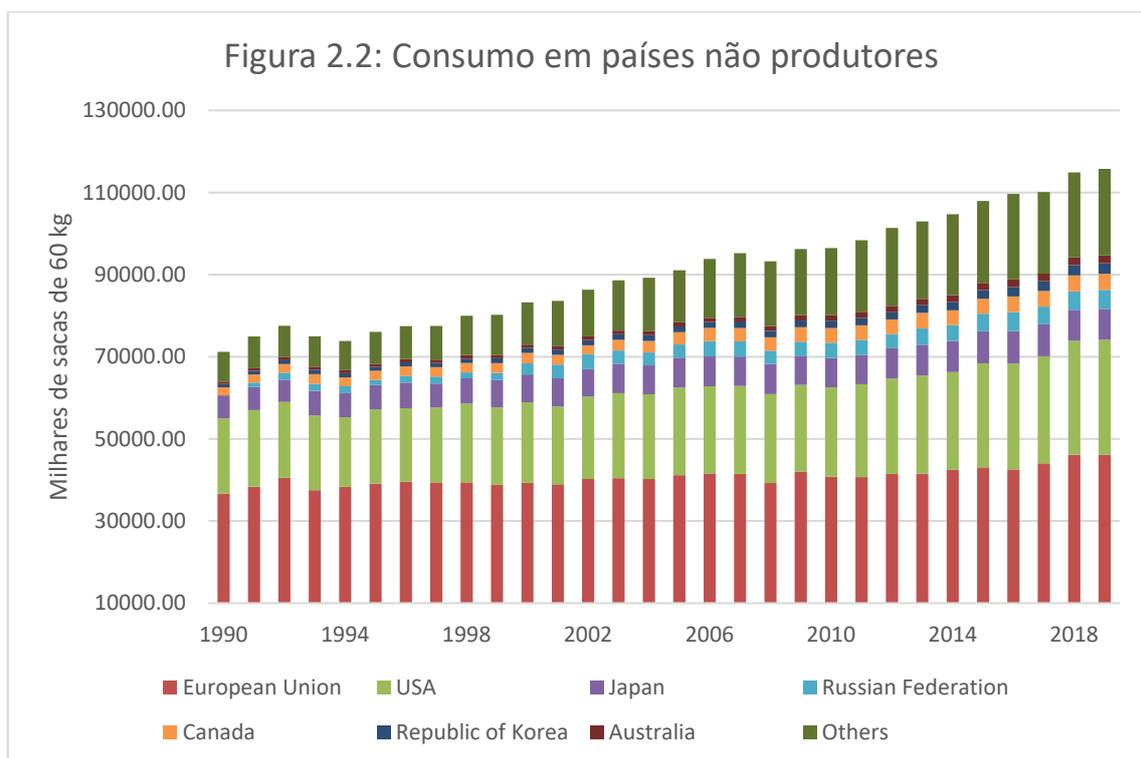
13. As tarifas mais altas são as da Índia (100% sobre importações de todas as formas de café), Tailândia (90%) e Angola (50%); depois as das Filipinas, Haiti e Zimbábue (40%). Os impostos mais altos sobre café processado são os de Uganda (60%), Panamá (54%) e México (45%). Impostos de consumo (IVA) também são indicados no quadro 2.

II. MEDIDAS TARIFÁRIAS QUE ABRANGEM O CAFÉ NOS PAÍSES IMPORTADORES

II.1 COMÉRCIO E CONSUMO DE CAFÉ NOS PAÍSES IMPORTADORES

14. A figura 2.1 mostra a dinâmica das importações de café em países não produtores. Embora todas as formas de café sejam importadas, o café verde responde pela maior proporção (72%) das importações. Os principais importadores são a União Europeia, os EUA e o Japão, seguidos pela Federação Russa, o Canadá, a Suíça, a Coreia do Sul, a Malásia, a China (incluindo as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau) e a Argélia. A figura 2.2 indica que o consumo total nos países importadores aumentou de 71,2 milhões de sacas em 1990 para mais de 115 milhões em 2019.





II.2 MEDIDAS TARIFÁRIAS

15. Os principais destinos das exportações dos países produtores de café são os mercados tradicionais de importação, que incluem a União Europeia, os Estados Unidos da América, o Japão, a Federação Russa e o Canadá, além de mercados emergentes, como a Coreia do Sul e a Argélia. As medidas tarifárias desses países são cruciais para o desenvolvimento do comércio de café no mundo todo. O café é agrupado em cinco classificações segundo o código de tarifas da Organização Mundial do Comércio (OMC). Todos os membros aplicam o princípio da não discriminação no comércio internacional mediante imposição de um valor tarifário uniforme, conhecido como taxa de Nação Mais Favorecida (NMF). No entanto, há exceções a esse princípio, pois as tarifas podem ser afetadas por acordos regionais e multilaterais de comércio.

16. Os acordos regionais e multilaterais proliferaram em anos recentes, a tal ponto que mais de 489 acordos regionais de comércio foram registrados em 2019. Eles têm um importante papel positivo e instrumentalizam a liberalização do comércio e a integração econômica, garantindo tratamento preferencial às importações procedentes de seus signatários. Os principais acordos regionais que regulam o comércio entre certos países importadores e exportadores de café incluem:

- O Acordo de Livre Comércio Continental Africano (AfCFTA), que entrou em vigor em 30 de maio de 2019 nos 24 países que depositaram seus instrumentos de ratificação.
- Acordos comerciais entre a União Europeia (UE) e os Estados da África, Caribe e Pacífico (Estados ACP)
- O novo Acordo Estados Unidos-México-Canadá (USMCA)
- Acordos entre os Membros da Comunidade Andina (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela) e a UE e, separadamente, com os EUA².

17. Além disso, a União Europeia e os Estados do Mercosur (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) alcançaram um acordo político sobre comércio em 28 de junho de 2019, que, segundo se prevê, também afetará o setor cafeeiro.

18. O Anexo II apresenta uma lista de países Membros exportadores de café cobertos por acordos de comércio e por outras concessões aos principais destinos de exportação.

19. O Anexo III mostra tarifas de importação em países Membros importadores (quadro 3a) e em países não membros (quadro 3b).

20. Os principais países importadores, incluindo a União Europeia, os EUA, o Japão e o Canadá, não impõem tarifas de importação às importações de café verde.

21. Os EUA e o Canadá não impõem tarifas de qualquer tipo às importações de café processado (torrado e solúvel), enquanto a União Europeia impõe tarifas em escala sobre as importações de países exportadores que não sejam beneficiários de acordos regionais de comércio. Notar que a Noruega não impõe tarifas sobre as importações de nenhuma forma de café (quadro 3a).

II.3 IMPOSTOS INDIRETOS

22. O consumo de café nos países importadores também está sujeito a tributos indiretos, em particular o Imposto de Valor Agregado (IVA) e o imposto de consumo. O IVA varia de país para país, embora alguns concedam isenções. O Anexo 3 mostra os níveis dos impostos indiretos (IVA, imposto de consumo e outros) que gravam o café processado em países Membros importadores (quadro 4a) e em países não membros importadores (quadro 4b). Na UE, os países em há imposto de consumo sobre o café são:

² O Acordo entre a Comunidade Andina e os Estados Unidos da América exclui a Venezuela.

Alemanha, Bélgica, Croácia, Dinamarca, Letônia e Romênia. Está havendo discussões em alguns países sobre o respectivo “imposto do café” e o possível uso deste para fomentar a sustentabilidade da produção e consumo de café.

23. Convém notar, além disso, que as medidas adotadas por alguns países afetados pela pandemia do covid-19 incluem uma redução temporária do IVA sobre certos produtos, entre os quais o café. Isso poderá ter um impacto positivo no consumo nos próximos meses.

II.4 IMPACTO NO CONSUMO DE CAFÉ

24. Muitos fatores influenciam o consumo de café nos países importadores, dificultando a determinação do impacto das tarifas de importação ou dos impostos indiretos no consumo. Por exemplo, os EUA e o Canadá impõem tarifas às importações de todas as formas de café, mas o consumo anual per capita, de 5 kg e 6,2 kg, respectivamente, é relativamente baixo em comparação com o consumo per capita em outros mercados maduros. Com respeito aos níveis do IVA e dos impostos de consumo, é preciso notar que, dentro da União Europeia, alguns países impõem um IVA de 0% (Irlanda), enquanto outros, como a Hungria e a Dinamarca, impõem um IVA relativamente alto sobre o café (27% e 25%, respectivamente). A Dinamarca também cobra um imposto de consumo, mas seu consumo per capita é de mais do dobro do consumo per capita no Reino Unido, onde o IVA é de 20% e não há impostos de consumo. Testes estatísticos da relação entre o consumo per capita e os preços de varejo em países selecionados (usados para representar tarifas combinadas o IVA e o imposto de consumo) não mostram a existência de uma relação significativa. Possíveis relações entre os impostos sobre o café e o consumo per capita serão objeto de um estudo separado, a ser publicado mais tarde.

III. MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS NOS PAÍSES EXPORTADORES E IMPORTADORES

25. Embora as barreiras tarifárias tenham sido progressivamente reduzidas em muitos países, medidas não tarifárias continuam a afetar o comércio de café no mundo todo. Medidas não tarifárias (MNTs) são medidas que, sem confundir-se com tarifas, restringem ou distorcem o comércio. São definidas como medidas de política que, não se mesclando com as tarifas aduaneiras habituais, potencialmente afetam o comércio internacional de mercadorias, mudando as quantidades negociadas, os preços ou ambos³. Essas medidas

³ UNCTAD “Classificação internacional das medidas não tarifárias”, Versão de 2019.

se referem a exigências administrativas ou técnicas que os governos adotam por notificação à Organização Mundial do Comércio⁴. As principais categorias de medidas não tarifárias são:

- i) Restrições quantitativas
- ii) Procedimentos aduaneiros e práticas administrativas
- iii) Anti-dumping
- iv) Medidas sanitárias & fitossanitárias (SFSs)
- v) Obstáculos técnicos ao comércio (OTCs)

26. Para cumprir as regras e compromissos da OMC, os governos que impõem essas medidas devem melhorar a transparência mediante notificação a todos os países membros. As principais categorias de medidas não tarifárias que afetam o comércio de café são: procedimentos aduaneiros e práticas administrativas; medidas sanitárias e fitossanitárias; e obstáculos técnicos ao comércio.

III.1 Procedimentos aduaneiros e práticas administrativas

27. Medidas não tarifárias (MNTs) com frequência encontradas nos países exportadores vêm causando mudanças nas políticas comerciais e práticas aduaneiras e administrativas. Em muitos países exportadores de café, burocracia e procedimentos complicados entram o comércio. Na Índia, por exemplo, os exportadores de café precisam lidar com pelo menos 12 processos burocráticos separados, envolvendo 10 agências governamentais separadas. Os procedimentos para liberação alfandegária também afetam os fluxos e os custos das importações e exportações. Nos países exportadores, outras medidas não tarifárias incluem as transações de câmbio que podem limitar a facilidade de importar.

III.2 Medidas sanitárias & fitossanitárias (SFSs)

28. Instituído medidas SFSs, os governos estabelecem políticas de importação para alcançar os seguintes objetivos:

- i) Proteger a vida humana ou animal dos riscos resultantes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos causadores de doenças nos alimentos;
- ii) Proteger a vida humana de doenças transmitidas por plantas ou animais;

⁴ *Algumas medidas não tarifárias não são necessariamente cobertas por acordos da Organização Mundial do Comércio.*

- iii) Proteger a vida animal ou vegetal de pragas, doenças ou organismos causadores de doenças;
- iv) Impedir ou limitar outros danos a um país/território pela entrada, o estabelecimento ou a propagação de pragas.

29. Mais especificamente as medidas SFSs no comércio de café cobrem os limites máximos de resíduos (LMRs) de pesticidas aplicáveis ao café. A esse respeito, pede-se aos Membros da OIC que forneçam informações sobre o uso de 32 produtos químicos aplicáveis ao café em grão e torrado⁵. O [AIC de 2007](#) se estende a informações acerca dos limites máximos de resíduos.

30. Até 31 de dezembro de 2019, mais de 578 MNTs haviam sido notificadas, entre as quais 47 já em vigor e 531 na fase inicial de aplicação. Entre os membros da OMC que impõem medidas não tarifárias estão Membros exportadores e importadores da OIC⁶. Todos os procedimentos de que se trata envolvem medidas sanitárias e fitossanitárias. Convém notar que algumas dessas medidas também podem ser consideradas obstáculos técnicos ao comércio⁷.

III.3 OBSTÁCULOS TÉCNICOS AO COMÉRCIO (OTCs)

31. Obstáculos técnicos ao comércio (OTCs) incluem regulamentação técnica, padrões e procedimentos de avaliação de conformidade adotados para alcançar objetivos legítimos de política, tais como proteção da saúde e segurança humana, ou proteção do meio ambiente. O Acordo sobre OTCs promove a observância de padrões internacionais para facilitar o comércio. As empresas de muitos países em desenvolvimento não estão familiarizadas com esses padrões, que podem afetar o comércio. As medidas de que se trata referem-se a exigências técnicas não abrangidas por medidas SFSs. Características de produtos, tais como métodos de processamento e produção, embalagem e rotulagem, incluem-se entre as exigências técnicas que são consideradas barreiras técnicas ao comércio. Entretanto, parece que notificações de OTCs especificamente referentes ao comércio de café não foram registradas pela OMC nos últimos 20 anos⁸. A China, porém,

⁵ Relatório da OIC sobre Limites Máximos de Resíduos, documento ICC-122-10 Rev.1.

⁶ Organização Mundial do Comércio, Portal Integrado de Inteligência Comercial, site: "<https://i-tip.wto.org/goods/forms/productViewNew.aspx>"

⁷ De acordo com a OCDE, as medidas não tarifárias dividem-se em dois grupos: medidas "técnicas", que cobrem regulamentação, padrões, teste e certificação – basicamente medidas sanitárias e fitossanitárias (SFSs) e obstáculos técnicos ao comércio (OTCs); e, no segundo grupo, medidas chamadas de "não técnicas", que incluem restrições quantitativas (quotas, licenciamento não automático de importações), medidas de preços, logística ou canais de distribuições forçados, e assim por diante.

⁸ OMC, Portal Integrado de Inteligência Comercial

suscitou Preocupações Comerciais Específicas acerca de produtos do café com seus parceiros comerciais, particularmente Cingapura, os EUA, a Guatemala, o Japão, o México, a República da Coreia, a Suíça e a União Europeia. A OMC não inclui referência específica a padrões voluntários privados em seus acordos sobre OTCs e SFSs, mas há um debate vibrante entre membros da OMC em torno do impacto desses padrões no comércio e na sustentabilidade. No tocante ao setor cafeeiro, 264 padrões aplicam-se ao setor, de acordo com o mapa de padrões do CCI (https://www.sustainabilitymap.org/standards_intro).

IV. CONCLUSÃO

32. As tarifas de importação parecem geralmente altas nos países exportadores de café, constituindo um sério empecilho ao crescimento dos fluxos de comércio entre países produtores, assim reduzindo o mercado disponível para o café e as oportunidades para expandir atividades ao longo da cadeia de valor. Considerando que o consumo per capita é relativamente baixo nos países exportadores, existe potencial para o desenvolvimento de mercados internos, e a redução das tarifas de importação poderia contribuir para a promoção do consumo interno. A redução da tributação das importações de café verde, além disso, poderia promover o setor cafeeiro local, por facilitar o acesso a origens variadas para uso em blends de café.

33. Com respeito aos países importadores, deve-se notar que, com muito poucas exceções, as tarifas de importação foram reduzidas pela adoção de diversos acordos regionais e multilaterais de comércio e que, com isso, muitos países exportadores estão-se beneficiando de um comércio relativamente livre. No entanto, as concessões tarifárias especiais garantidas a alguns países exportadores estão-se tornando cada vez menos importantes, pois a diferença entre alíquotas gerais e preferenciais vem diminuindo.

34. A relação entre o consumo geral de café e as tarifas de importação e impostos indiretos nos países importadores merece uma investigação mais profunda. Os principais destinos das exportações de café, particularmente a União Europeia, os EUA e o Japão, são mercados maduros, onde o consumo de café geralmente exhibe um nível baixo de elasticidade de preços. Além disso, as medidas tarifárias, que passaram por mudanças profundas em anos recentes, já não são um fator decisivo na determinação do consumo de café nos países importadores. Com o surto pandêmico do covid-19, alguns países estão considerando reduções da tributação do café para apoiar as casas de café e o setor de hospitalidade. As experiências obtidas poderão ajudar a lançar luz sobre este tópico, que será objeto de um estudo futuro da OIC.

35. Embora se preveja que o processo de redução das tarifas incidentes sobre todas as formas de café continuará, é necessário evitar um aumento da aplicação de medidas não tarifárias ao café, ainda que elas sejam motivadas por preocupações com a saúde e a segurança, a fim de evitar a criação de obstáculos técnicos desnecessários às importações de todas as formas de café originárias dos países produtores, bem como dos países importadores. Capacitação em questões atinentes ao comércio deveria ser disponibilizada, para dar aos países exportadores condições de obedecer aos padrões e regulamentos internacionais e aos procedimentos de avaliação de conformidade que os mercados introduzam no setor cafeeiro.

36. Este relatório preliminar será finalizado pela coleta de atualizações fornecidas pelos Membros da OIC sobre medidas tarifárias e não tarifárias, que serão complementadas por pesquisa adicional pela Secretaria da OIC.

LISTA DE ACRÔNIMOS

ACP	Estados da África, Caribe e Pacífico
AGOA	Lei do Crescimento e Oportunidade para a África
ACAP	Acordo Comercial Ásia-Pacífico
EFTA	Associação Europeia de Livre Comércio
APE	Acordo de Parceria Econômica
EBA	Tudo Menos Armas
UE	União Europeia
ALC	Acordo de Livre Comércio
FOB	Free On Board
SGP	Sistema Generalizado de Preferências
SGP+	Sistema Generalizado de Preferências Plus
AIC	Acordo Internacional do Café
PMD	País Menos Desenvolvido
NMF	Nação Mais Favorecida
LMRs	Limites Máximos de Resíduos
NAFTA	Acordo Norte-Americano de Livre Comércio
BNTs	Barreiras Não Tarifárias
MNTs	Medidas Não Tarifárias
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SFSs	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
OTCs	Obstáculos Técnicos ao Comércio
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
IVA	Imposto de Valor Agregado
OMC	Organização Mundial do Comércio

https://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/glossary_e.htm

ANEXO II

PAÍSES EXPORTADORES BENEFICIÁRIOS DE ACORDOS DE COMÉRCIO COM OS PRINCIPAIS DESTINOS DAS EXPORTAÇÕES DE CAFÉ

<p>UE-SGP Angola, Burundi, Rep. Centro-Africana, Côte d'Ivoire, Congo Rep. Dem., Etiópia, Gana, Índia, Indonésia, Quênia, Libéria, Madagascar, Maláui, Nepal, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Uganda, Vietnã, Iêmen, Zâmbia</p>	<p>Japão-SGP Angola, Bolívia, Burundi, Camarões, Rep. Centro-Africana, Colômbia, Costa Rica, Côte d'Ivoire, Cuba, Congo Rep. Dem., Equador, Etiópia, El Salvador, Gabão, Gana, Guatemala, Honduras, Índia, Indonésia, Quênia, Libéria, Madagascar, Maláui, Nepal, Nicarágua, Panamá, Peru, Filipinas, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Uganda, Venezuela, Vietnã, Iêmen, Zâmbia, Zimbábue</p>
<p>UE-SGS+ Bolívia, Filipinas</p>	
<p>UE-APE Côte d'Ivoire, Quênia</p>	<p>Japão-APE Peru, Vietnã</p>
<p>UE-PMD Angola, Burundi, Rep. Centro-Africana, Congo Rep. Dem., Etiópia, Libéria, Madagascar, Maláui, Nepal, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Uganda, Iêmen, Zâmbia</p>	<p>Japão - PMD Angola, Burundi, Rep. Centro-Africana, Congo Rep. Dem., Etiópia, Libéria, Madagascar, Maláui, Nepal, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Uganda, Iêmen, Zâmbia</p>
<p>UE-Acordo Bilateral de Comércio Camarões, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Gana, Guatemala, Honduras, Madagascar, México, Nicarágua, Panamá, Papua-Nova Guiné, Peru, Zimbábue</p>	<p>Japão-ALC Índia, Indonésia, México, Peru, Filipinas, Tailândia, Vietnã</p>
<p>UE-Acordo com Países Específicos Brasil, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, Índia, Madagascar, Nicarágua, Panamá, Tailândia</p>	<p>Japão-ASEAN Indonésia, Filipinas, Tailândia, Vietnã</p>
<p>EUA-SGP Angola, Bolívia, Brasil, Burundi, Camarões, Rep. Centro-Africana, Côte d'Ivoire, Congo Rep. Dem., Equador, Etiópia, Gabão, Gana, Índia, Indonésia, Quênia, Libéria, Madagascar, Maláui, Nepal, Papua-Nova Guiné, Filipinas, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Uganda, Venezuela, Iêmen, Zâmbia, Zimbábue</p>	<p>EUA-AGO Angola, Camarões, Côte d'Ivoire, Congo Rep. Dem., Etiópia, Gabão, Gana, Quênia, Libéria, Madagascar, Maláui, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia</p>
<p>EUA-PMD Angola, Burundi, Rep. Centro-Africana, Congo Rep. Dem., Etiópia, Libéria, Madagascar, Maláui, Nepal, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Uganda, Iêmen, Zâmbia</p>	<p>EUA-Acordo com Países Específicos Nepal</p>
<p>EUA-ALC Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru</p>	

TARIFAS DE IMPORTAÇÃO EM PAÍSES IMPORTADORES (QUADROS 3A, 3B)

QUADRO 3A
IMPOSTOS SOBRE IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES MEMBROS IMPORTADORES

	0901.11.00 Café verde não descafeinado	0901.12.00 Café verde descafeinado	0901.21.00 Café torrado não descafeinado	0901.22.00 Café torrado descafeinado	0901.90.00* Sucedâneos do café contendo café
União Europeia (2019)	0%	8,3% SGP: 4,8% EBA, SGP+, APE: 0%	7,5% SGP: 2,6% EBA, SGP+, APE: 0%	9% SGP: 3,1% EBA,SGP+, APE: 0%	11,5% SGP: 8% EBA, GSP+, APE: 0%
Japão (2019)	0%	0%	12% SGP: 10% PMD: 0% Geral: 20%	12% SGP: 10% PMD: 0% Geral: 20%	12% SGP: 0% PMD: 0% Geral: 20%
Noruega (2019)	0%	0%	0%	0%	0%
Federação Russa (2019)	0%	0%	8%, mas não menos que €0,16/kg	8%, mas não menos que €0,16/kg	5%
Suíça (2019)	0%	0%	63 CHF/100kg bruto UE, SGP, PMD, ALC: 0%	63 CHF/100kg bruto UE, SGP, PMD, ALC: 0%	70 CHF/100kg bruto UE, SGP, PMD, ALC: 0%
Tunísia (2016)	0%	0%	36%	36%	Não torrado: 27% Torrado: 36%

Nota: Data entre parênteses mostra o ano das últimas informações disponíveis

* Palha e casca de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção

**QUADRO 3B:
IMPOSTOS SOBRE IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES NÃO MEMBROS IMPORTADORES**

	0901.11.00 Café verde não descafeinado	0901.12.00 Café verde descafeinado	0901.21.00 Café torrado não descafeinado	0901.22.00 Café torrado descafeinado	0901.90.00* Sucedâneos do café contendo café
Albânia	0%	0%	10% UE: 0%	10% UE: 0%	10% UE: 0%
Argélia	30%	30%	30%	30%	30%
Argentina	10%	10%	35%	10%	10%
Armênia	10%	10%	10%	10%	10%
Austrália	0%	0%	0%	0%	0%
Bósnia & Herzegovina	5% UE: 0%	5% UE: 0%	10% UE: 0%	10% UE: 0%	5% UE: 0%
Canadá	0%	0%	0%	0%	0%
Chile	6% UE: 0%	6% UE: 0%	6% UE: 0%	6% UE: 0%	6% UE: 0%
China	8% Geral: 50%	8% Geral: 50%	15% Geral: 80%	15% Geral: 80%	30% Geral: 80%
Egito	0%	0%	10% UE: 0%	10% UE: 0%	20% UE: 0%
Geórgia	0%	0%	0%	0%	0%
Hong Kong	0%	0%	0%	0%	0%
Israel	0%	0%	0%	0%	0%
Jordânia	20% UE: 0%	20% UE: 0%	30% UE: 0%	20% UE: 0%	20% UE: 0%
Coreia, Rep. da	2% ACAP: 1.2% UE, PMD: 0%	2% ACAP: 1.2% UE: 0%	8% UE: 2.7%	8% UE: 2.7%	8% UE, PMD: 0%
Kosovo	10%	10%	10%	10%	10%

* Palha e casca de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção

QUADRO 3B (CONTINUAÇÃO 2)
IMPOSTOS SOBRE IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES NÃO MEMBROS IMPORTADORES

	0901.11.00 Café verde não descafeinado	0901.12.00 Café verde descafeinado	0901.21.00 Café torrado não descafeinado	0901.22.00 Café torrado descafeinado	0901.90.00* Sucedêneos do café contendo café
Libano	5% UE: 0%	5% UE: 0%	5% UE: 0%	5% UE: 0%	5% UE: 0%
Macedônia	5% UE: 0%	5% UE: 0%	15% UE: 0%	15% UE: 0%	30% UE: 0%
Malásia	0%	0%	0%	0%	0%
Montenegro	3% UE: 0%	3% UE: 0%	15% UE: 0%	15% UE: 0%	15% UE: 0%
Marrocos	10% UE: 0%	10% UE: 0%	25% UE: 20%	25% UE: 20%	25% UE: 20%
Nova Zelândia	0%	0%	5%	5%	5%
Arábia Saudita	0%	0%	0%	0%	0%
Sérvia	3% UE: 0%	3% UE: 0%	15% UE: 6%	15% UE: 6%	15% UE: 0%
Cingapura	0%	0%	0%	0%	0%
África do Sul	0%	0%	6,0 cents/kg UE, EFTA, SADC : 0%	6,0 cents/kg UE, EFTA, SADC : 0%	10,0 cents/kg UE, EFTA, SADC : 0%
Síria	1%	3%	15%	15%	20%
Taiwan	0% Geral: 10%	0% Geral: 10%	0% Geral: 7.5%	0% Geral: 15%	0% Geral: 10%
Turquia	13% UE, PMD: 11%	13% UE, PMD: 11%	13% UE, PMD: 11%	13% UE, PMD: 11%	13% UE, PMD: 11%
Ucrânia	0%	0%	5%	5%	20%
EUA	0%	0%	0%	0%	1.5¢/kg PMD, AGOA, APTA, NAFTA: 0% Geral: 6.6¢/kg

* Palha e casca de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção

TARIFAS INDIRECTAS NOS PAÍSES IMPORTADORES (QUADROS 4A E 4B)

QUADRO 4A
IMPOSTOS INTERNOS E DE CONSUMO SOBRE O CAFÉ EM PAÍSES MEMBROS IMPORTADORES

	Alíquota padrão	IVA		Imposto de consumo & outros impostos
		Café torrado não descafeinado [0901.21.00]	Café solúvel [2101.11.00]	
Membros importadores				
União Europeia				
Áustria	20%	10%	20%	Verde: €0,1983/kg peso líquido Torrado: €0,2479/kg peso líquido Solúvel: €0,6941/kg matéria seca
Bélgica	21%	6%	6%	
Bulgária	20%	20%	20%	Verde: HRK 5/kg Torrado: HRK 6/kg Solúvel: HRK 20/kg
Croácia	25%	25%	25%	
Chipre	19%	5%	5%	
República Tcheca	21%	15%	21%	Verde: DKK 5,95/kg Torrado: DKK 7,14/kg Extratos de café: DKK 15,47/kg
Dinamarca	25%	25%	25%	
Estônia	20%	20%	20%	
Finlândia	24%	14%	14%	Torrado: €2,19/kg Solúvel: €4,78/kg
França	20%	5.5%	5.5%	
Alemanha	19%	7%	7%	Café puro €142,29/100 kg
Grécia	23%	13%	13%	
Hungria	27%	27%	27%	
Irlanda	23%	0%	0%	
Itália	22%	22%	10%	
Letônia	21%	21%	21%	
Lituânia	21%	21%	21%	
Luxemburgo	15%	3%	3%	
Malta	18%	0%	0%	
Países Baixos	21%	6%	6%	
Polónia	23%	23%	23%	Verde: €153/tonelada Torrado: €225/tonelada Solúvel: €900/tonelada
Portugal	23%	23%	23%	
Romênia	24%	24%	24%	
Eslováquia	20%	20%	20%	Imposto de consumo de 25%
Eslovênia	24%	20%	9,5%	
Espanha	21%	10%	10%	
Suécia	25%	12%	12%	
Japão	8%	8%	8%	
Noruega	25%	15%	15%	
Suíça	8%	2,5%	2,5%	
Tunísia	18%	18%	18%	
Reino Unido	20%	0%	0%	

**QUADRO 4B:
IMPOSTOS INTERNOS E DE CONSUMO SOBRE O CAFÉ EM PAÍSES NÃO MEMBROS IMPORTADORES**

	IVA			Imposto de consumo & outros impostos
	Alíquota padrão	Café torrado não descafeinado [0901.21.00]	Café solúvel [2101.11.00]	
Outros países importadores				
Albânia	20%	20%	20%	Verde: 30 ALL/kg Torrado: 60 ALL/kg Solúvel: 250 ALL/kg
Argélia	17%	17%	17%	Imposto de consumo de 10% Taxa estatística 0,5% do direito
Argentina	21%	21%	21%	Imposto proporcional sobre lucro 6% do direito
Armênia	20%	20%	20%	Taxa de liberação alfandegária de 3500 AMD
Austrália	10%	10%	10%	
Bósnia & Herzegovina	17%	17%	17%	Verde: 1,5 BAM/kg Torrado: 3,0 BAM/kg Solúvel: 3,5 BAM/kg
Canadá	Imposto Local de Vendas da Província mais 5% Imposto Federal de Vendas			
Chile	19%	19%	19%	
China	17%, com muitas variações	17%	17%	
Egito	10%	5%	10%	
Geórgia	18%	18%	18%	Taxa de liberação alfandegária d €5-60/declaração
Hong Kong	No sales tax			
Israel	18%	18%	18%	
Jordânia	16%	16%	16%	Taxa de serviço de 2%
Corea, Rep. da	10%	10%	10%	
Kosovo	16%	16%	16%	
Líbano	10%	10%	10%	Taxa de liberação alfandegária de 50.000 LBP
Macedônia	18%	18%	5%	
Malásia	6%	0%	5%	
Montenegro	19%	19%	19%	Imposto de consumo de 20%
Marrocos	20%	20%	20%	Imposto parafiscal of 0,25% duty Taxa de transação de entrada da importação 29,26 NZD/declaração
Nova Zelândia	15%	15%	15%	
Federação Russa	18%	18%	18%	
Arábia Saudita	No sales tax			
Sérvia	20%	20%	20%	Verde: 81,76 RSD/kg Torrado: 102,20 RSD/kg Solúvel: 306,60 RSD/kg
Cingapura	7%	7%	7%	
África do Sul	14%	14%	14%	
Síria	10%	3%	5%	
Taiwan	5%	5%	5%	Taxa de serviço de promoção de 0,04% valor tributável
Turquia	18%		8%	8%
Ucrânia	20%	20%	20%	
EUA	Varia conforme o estado			

Referências

1. **Federação Europeia do Café**, Relatório anual 2018/19
2. **Organização Internacional do Café**, “Obstáculos ao consumo”, ICC-120-8, 20 setembro 2017
3. **Organização Internacional do Café**, “Limites Máximos de Resíduos (LMRs)”, ICC-122-10 Rev.1, setembro 2018
4. **Organização Internacional do Café**, “Exigências da legislação sobre segurança dos alimentos nos países consumidores”, WP-Board 1030/07, maio de 2007
5. **Organização Internacional do Café**, Acordo Internacional do Café de 2007
6. **Organização das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento**, “Guidelines to collect data on official Non-Tariff Measures”, versão de 2019, Genebra, 2020
7. **Francoise Guei**, Famke Schaap, “Non-Tariff Barriers on selected goods faced by exporters from the EAC to the EU and USA”, trabalho de pesquisa, CUTS International, Genebra, 2015
8. **Sushil Mohan**, “How important are tariffs and Nontariff measures for developing countries’ agricultural processed products exports?”, Universidade de Brighton
9. **Uttam Kumar Deb**, “ Non-tariff Barriers in agricultural trade: Issues and implications for Least Developed Countries”, ARTNeT policy brief, Nações Unidas, 2007
10. **Organização Mundial do Comércio**, “Portal Integrado de Inteligência Comercial”